



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA
FADI - CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

PAULO SÉRGIO DA SILVA

**ESTATUTO DO IDOSO E SEUS DIREITOS: ENVELHECENDO COM
QUALIDADE DE VIDA**

**BARBACENA
2014**

PAULO SÉRGIO DA SILVA

**ESTATUTO DO IDOSO E SEUS DIREITOS: ENVELHECENDO COM
QUALIDADE DE VIDA**

Monografia apresentada ao Curso em Direito
da Universidade Presidente Antônio Carlos -
UNIPAC, como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Paulo Afonso Oliveira Júnior

**BARBACENA
2014**

Paulo Sérgio da Silva

**ESTATUTO DO IDOSO E SEUS DIREITOS: ENVELHECENDO COM
QUALIDADE DE VIDA**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antonio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Especialista– Odete de Araújo Couto
Universidade Presidente Antonio Carlos - UNIPAC

Prof. Especialista Fernando Antonio Mot'Alvão do Prado
Universidade Presidente Antonio Carlos - UNIPAC

Prof. Orientador Paulo Afonso Oliveira Júnior
Universidade Presidente Antonio Carlos - UNIPAC

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho em primeiro lugar a Deus por ter iluminado meu caminho, a minha esposa que me deu força e incentivou nos momentos difíceis. Aos amigos e demais familiares pelos momentos de ausência e todos que de contribuíram de alguma forma por mais esta conquista.

Agradecimentos

Aos professores do curso de Direito, pelo incentivo de continuarmos prosseguindo em nossas jornadas, respondendo prontamente nossas inquietudes apontando novos rumos a explorar e conhecimentos a aprofundar.

Ao Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso Paulo Afonso Oliveira Júnior, pela paciência e dedicação nas orientações que foram concedidas.

Aos colegas de curso, pela agradável convivência durante estes cinco anos.

Em especial a todos familiares e amigos que sempre me incentivaram não desistir de meus sonhos.

Resumo

Este trabalho tem como objetivo apresentar como a Constituição Federal no art. 230 em si já era o suficiente para garantir a proteção ao idoso, porque assegurava a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Mas o tempo foi passando e foi criado o Estatuto do Idoso aprovado em outubro de 2003 que veio para complementar e ampliar os direitos dos idosos com a qual se pretende assegurar plenos direitos a esta população que vem crescendo consideravelmente em nosso país. Através de um estudo bibliográfico, pretende-se como objetivo geral apresentar o Estatuto do Idoso como fonte de garantia, pelo menos em tese, dos direitos daqueles que envelhecem. Nesta perspectiva, foi necessário um estudo de toda sistemática de proteção existente no Brasil, a sua organização sócio-política na busca pela conquista dos direitos e garantias sociais. Para direcionar o desenvolvimento da pesquisa, além do geral, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: apresentar os conceitos ligados ao envelhecimento e as condições de vida do idoso, discutir as políticas públicas propostas pelos gestores públicos brasileiros para este segmento da população e apresentar as principais inovações legais trazidas pelo Estatuto do Idoso. Como conclusão, pode-se afirmar que o Estatuto do Idoso tem grande importância na viabilização dos direitos fundamentais dos idosos, mas também apresenta ineficiências, seja por falta de regulamentação legislativa, ou mesmo por normas que o Estado não cumpre ou deixa de fiscalizar.

Palavras-chave: Direito, Políticas Públicas, Proteção, Estatuto, Idoso.

Abstract

This work aims to show how the Federal Constitution in Art. 230 itself was enough to ensure the protection of the elderly, because they ensured their participation in the community, defending their dignity and well-being and guaranteeing them the right to life. But time passed and the Elderly Statute approved in October 2003, that came to complement and extend the rights of the elderly which is intended to secure full rights to this population that has grown considerably in our country was created. Through a literature study, it is intended as a general objective to present the Elderly Statute as a source of assurance, at least in theory, the rights of the aging population. In this perspective, a systematic study of all the existing protection in Brazil, its socio-political organization in the quest for achievement of social rights and guarantees were needed. To guide the development of research, beyond the general, the following specific objectives were developed: present concepts related to aging and the living conditions of the elderly, discuss public policies proposed by the Brazilian public managers for this segment of the population and present the main legal innovations introduced by the Elderly. As a conclusion, it can be stated that the Statute of the Elderly has great importance in enabling fundamental rights of the elderly, but also introduces inefficiencies, either for lack of legislative regulation, or even by standards that the state disregards or fails to supervise.

Keywords: Law, Public Policy, Protection, Status, Elderly.

Sumário

1 Introdução.....	09
2 O Envelhecimento Humano no Brasil	12
2.1 Diferenças entre envelhecimento e a velhice do ser humano.....	12
2.2. A Velhice no Passado e no Presente.....	14
2.3. Como o Idoso é Tratado no Brasil e no Mundo.....	15
3 Políticas de Proteção, Promoção e Defesa da Pessoa Idosa	17
3.1 Políticas Públicas de Proteção Social ao Idoso.....	18
3.2 A Política Nacional do Idoso.....	22
4 O estatuto do idoso	25
4.1 Pontos Positivos do Estatuto do Idoso:	26
4.2 Pontos Negativos do Estatuto do Idoso:.....	27
5 A Efetividade do Estatuto do Idoso	28
6 Considerações Finais	30
Referência Bibliográfica.....	31

1 Introdução

O tema “Estatuto do Idoso e Seus Direitos: Envelhecendo com Qualidade de Vida”, foi escolhido por se tratar de um assunto de grande importância para toda sociedade, pois a população idosa no Brasil vem crescendo cada vez mais e desta forma é necessário um conhecimento maior das políticas públicas de atenção aos idosos. Ao longo do trabalho serão apresentados quais os avanços que a população idosa do país alcançou a partir da Lei nº 10.741, que é o Estatuto do Idoso aprovado em 1º de outubro de 2003, com o objetivo de dar continuidade ao movimento de universalização da cidadania levando ao idoso a esperança de que seus direitos serão garantidos.

No entendimento de Rulli Neto (2003, p. 105), o Estatuto do Idoso, em várias disposições, segue as diretrizes da Política Nacional do Idoso. Além disso, o próprio Estatuto criou mecanismos de garantia de cumprimento de seus ditames, com a previsão de fiscalização e sanção. Ao destacar a importância do Estatuto do Idoso, Braga (2005, p. 186) assim se expressa:

Esta lei é um marco importante no estudo dos direitos dos idosos brasileiros. Tanto assim que merece estudo próprio e individualizado, no entanto, é impossível deixar de citar, ao menos, alguns de seus pontos importantes. E uma vez definida a pretensão, podemos afirmar que sua maior contribuição é, sem dúvida alguma, a publicidade dada à temática do envelhecimento. A sociedade começa a perceber-se como envelhecida e os índices já divulgados pelos institutos de pesquisa passam a ser notados. O Estatuto do Idoso é um instrumento que proporciona auto-estima e fortalecimento a uma classe de brasileiros que precisa assumir uma identidade social. Ou seja, o idoso brasileiro precisa aparecer! Precisa se inserir na sociedade e, assim, passar a ser respeitado como indivíduo, cidadão e participe da estrutura politicamente ativa. (BRAGA, 2005, p.186)

Os avanços que surgiram com a criação do Estatuto do Idoso foram inspirados na Constituição Federal, em especial no artigo 230, que prevê o direito do cidadão idoso na participação comunitária, no resguardo de direito à vida, ao bem estar, dentre outros. Focando um melhor entendimento das reais proporções do Estatuto frente à Constituição Federal e a nossa realidade social, é o que objetivou este Trabalho de Conclusão de Curso.

Em nosso país o idoso não é respeitado, onde é tratado como cidadão de segunda espécie, ficando marginalizado e flagrantemente desrespeitado em razão ao declínio de vigor físico próprio da idade. A nossa sociedade tem o péssimo hábito de não seguir normas. Ela desacata, ofende, maltrata, julga, enfim ela quer ser sua própria lei. Isso, infelizmente não é diferente com os idosos.

O tratamento degradante não parte apenas da sociedade, mas do próprio Estado, que discute formas de fazê-lo contribuir, mesmo aposentado, com a Previdência Social, que lhe impõe aposentadoria ínfima, que lhe presta um serviço de saúde precário e que não se preocupa em adotar políticas públicas que o beneficie. A Constituição Federal, no art. 230, traz em seu bojo a garantia à proteção aos idosos porque assegura “a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

O dever de assegurar a participação comunitária, a defesa da dignidade, o bem-estar e o direito à vida pertence à família, a sociedade e ao Estado, sendo, portanto, dever de todos respeitar as pessoas de mais idade, e assim efetivar os direitos constitucionais que são garantidos em leis.

Nossa sociedade ainda não evoluiu o suficiente para alcançar a importância dos idosos e o compromisso social em propiciar a eles um envelhecimento digno. Paulo Freire pondera que a sociedade pode tornar o idoso encargo ou patrimônio, dependendo das condições que lhe foram proporcionadas ao longo da vida (1988,p.58) O envelhecimento é ainda muito contaminado por preconceitos. Um dos motivos de tantos preconceitos advém de um sistema capitalista, em que a pessoa idosa deixa de ser interessante à medida que deixa de produzir, porém muitos nem se dão conta de que, se este país existe, se o mundo existe, é em função do que eles construíram. O envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social. Ao contrário das sociedades orientais, nas quais a pessoa idosa é respeitada e, não raro, venerada, por sua experiência e conhecimento, no Brasil é comum que seja tratada com irônica humilhação.

A velhice não torna um ser humano menos cidadão que outro menos importante para a sociedade, o idoso não pode continuar na posição de maior abandonado em nossa sociedade, apenas como merecedor de pena e assistencialismo por parte do Estado, que, diga-se de passagem, é insuficiente.

A função principal do Estatuto do Idoso é funcionar como carta de direito, fornecendo meios de controle do Poder Público em relação ao melhor tratamento do idoso e verdadeira educação cidadã, no tocante à luta pela dignidade dos idosos, porém a lei por si só não é capaz de mudar a realidade. Medida como essa contribui decisivamente para um conhecimento mais amplo e respeito aos direitos fundamentais dos idosos, bem como o comprometimento com a proteção e dignidade dos idosos, para que o Estatuto do Idoso não passe de palavras escritas em folhas de papel, nem passe a ser alvo de discursos políticos, para vir a ser uma realidade social. Será que a Lei para os idosos está sendo aplicada e os mesmos estão tendo seus direitos resguardados?

Envelhecer é galgar um novo estágio. Envelhecer é, antes de tudo, sinal de respeito, de visão humanística, de reconhecimento dos próprios erros, de rompimento de barreira. É não parar, não se aposentar da vida, não deixar adormecer aquilo que temos de mais nobre: o pensar, o sentir, o agir. O tempo de vida é o mais importante. Necessário é o resgatar da dignidade, a qualidade de vida e o respeito ao nosso futuro, pois, inevitavelmente, havemos de envelhecer. É fundamental que o governo e toda a sociedade brasileira reconheçam que os cidadãos da terceira idade constituem o mais valioso patrimônio de qualquer país que aspire ser uma grande nação verdadeiramente desenvolvida - não somente do ponto de vista econômico, mas ainda do social, do político e do cultural. Os idosos são os depositários da memória cultural do nosso povo - a memória das lutas em prol da democracia, em seu sentido mais radical, de liberdade, igualdade e justiça. Já fizeram muito durante suas vidas, tendo muito ainda com o que contribuir.

Para elaboração deste trabalho foi realizado pesquisas bibliográficas em livros, artigos, revistas e internet, que nortearam a reflexão sobre o tema, foram utilizados também coleta de dados através de uma entrevista qualitativa caráter exploratório, com idosos e funcionários que participam do programa Feliz Idade oferecido pelo CRAS- Centro de Referência de Assistência Social do município de Barroso/MG.

2 O Envelhecimento Humano no Brasil

Neste primeiro capítulo será apresentado algumas definições de autores variados sobre como seria velhice e envelhecimento, traz-se também uma contextualização da trajetória do idoso no Brasil e um resgate da proteção social ao idoso desde seu princípio até a atualidade.

2.1 Diferenças entre envelhecimento e a velhice do ser humano

O Brasil esta tendo um crescimento muito rápido da população idosa, por este motivo, atualmente as questões sobre envelhecimento estão sendo cada vez mais estudadas e pesquisadas. Precisamos antes de tudo, distinguir a conceituação de velhice e envelhecimento. Nesse trabalho o entendimento sobre envelhecimento e velhice consiste em procedimentos distintos: envelhecimento quer dizer um processo que se apresenta como inseparável da condição humana, ou seja, o envelhecer não é apenas um momento na vida do indivíduo, ele acontece desde o momento em que viemos ao mundo. Porém a velhice é o estado do indivíduo com idade avançada que sofreu o resultado do processo de envelhecer. Alguns autores diferenciam¹ claramente os dois termos e outros não fazem essa diferença. Nesse estudo serão adotados os dois termos em sua diferenciação. É bastante freqüente vermos autores que utilizam estas duas definições com o mesmo significado, porém Messy aborda velhice e envelhecimento como processos distintos:

Se o envelhecimento é o tempo da idade que avança, a velhice é o da idade avançada, entenda-se, em direção a morte. No discurso atual, a palavra envelhecimento é quase sempre usada num sentido restritivo e em lugar da velhice. A sinonímia dessas palavras denuncia a denegação de um processo irreversível que diz respeito a todos nós, do recém-nascido ao ancião. (MESSY, 1999, P.23)

Costa (1998, p.26) também distingue envelhecimento afirmando que é um processo natural de todo o ser humano. Para Duarte (2008, s/p.), este processo apresenta estas características: “[...] é universal, por ser natural, não depende da vontade do indivíduo,

¹ Definem envelhecimento e envelhecer distintamente: Messy, Duarte e Costa.

todo ser nasce, desenvolve-se, cresce, envelhece e morre. É irreversível, apesar de todo o avanço da medicina [...] nada impede o inexorável fenômeno, nem o faz reverter”. Entre alguns autores, existem variadas dimensões sobre o processo de envelhecer, que pode ser a dimensão biológica, a psicológica, a cronológica ou a social.

Entre todas as definições existentes, a que melhor satisfaz é aquela que conceitua o envelhecimento como um processo dinâmico e progressivo, no qual há modificações morfológicas, fisiológicas, bioquímicas e psicológicas, que determinam perda progressiva da capacidade de adaptação do indivíduo ao meio ambiente, ocasionando maior vulnerabilidade e maior incidência de processos patológicos, que terminam por levá-lo à morte. (SOUZA, 2007,P.12)

Salgado (2007, p. 68) interpreta o envelhecimento da seguinte forma:

Um processo multidimensional, ou seja, resulta da interação de fatores biológicos, psicoemocionais e socioculturais. Executando a razão biológica que tem caráter processual e universal, os demais fatores são composições individuais e sociais, resultado de visões e oportunidades que cada sociedade atribui aos seus idosos.

Na afirmação acima, Salgado (2007) quer dizer que o envelhecimento pode ser também um fruto da sociedade na qual habitamos, ou seja, além dos fatores biológico, cronológico e psicológico o meio e as condições em que vivemos influenciam no processo de envelhecimento e na forma em que chegamos à velhice. Assim, o processo de envelhecimento é influenciado também pela sociedade e pelo indivíduo.

À medida que já compreendemos o envelhecimento, nos propomos a conhecer de que maneira a velhice é entendida para alguns autores. Na compreensão de Neri (2001, p. 69) “a velhice é a última fase do ciclo vital e é delimitada por eventos de natureza múltipla, incluindo, por exemplo, perdas psicomotoras, afastamento social, restrição em papéis sociais e especializações cognitivas”.

Para Marcelo Salgado (1988), a velhice deve ser definida como o tempo de vida humana em que o organismo sofre consideráveis mutações de declínio na sua força e aparência, as quais, porém, não incapacitam ou comprometem o processo vital.

A velhice tem sido vista e tratada de maneira diferente de acordo com períodos e estrutura social, cultural, econômica e política de cada sociedade. É fundamental trazer o fato de que a sociedade a que pertencem esses idosos impõe uma norma de relacionar-se

com a vida, que é definida socialmente, e assim a velhice não é apenas um fato biológico mais também um fato cultural.

A partir destas definições, percebe-se que a velhice, embora caracterizada pela existência das alterações físicas, sua essência transcende este aspecto, devendo ser considerados seus fatores sociais, culturais, psicológicos, econômicos, entre outros. Dessa forma, o idoso deve ser visto como sujeito capaz de construir sua própria história, acumulando vivências e experiências das várias etapas da vida.

2.2 A Velhice no Passado e no Presente

No passado a velhice já foi símbolo de status social, onde nas sociedades tradicionais a figura do velho representava a sabedoria, a paciência, e transmitia os valores da ancestralidade: era ele quem detinha a memória coletiva; quem, através da evocação e da transmissão oral, construía uma narrativa com a qual se incorporava cada indivíduo na história do grupo.

Nas antigas culturas e civilizações, a pessoa idosa era idolatrada e respeitada, os idosos chineses são respeitados, toda a casa devia obediência ao homem mais idoso. Não havia contestação prática de suas prerrogativas morais, pois a cultura intensiva que se pratica na China exige mais experiência do que força.

No Brasil, a velhice já foi considerada um status social. O número de idosos era menor devido às condições que desfavoreciam a longevidade, eram mais valorizados pelos mais jovens, significavam símbolos de respeito, experiência de vida, porém com o passar do tempo foi se modificando.

Com o crescente envelhecimento da população, começa a se formar, gradativamente, uma nova imagem sobre o envelhecer, atribuindo ao mesmo, novos significados e valores que se contrapõem àqueles criados e reproduzidos socialmente durante muito tempo. (SANTANA, SENNA, 2003, p.45)

Pode-se considerar que a perda de status dos idosos está relacionada com o surgimento do capitalismo, onde a produção de bens ganha valor. Nesse sistema valemos mais pelo que produzimos do que pelo que somos, ou seja, a sociedade tende a rejeitar o indivíduo na “medida em que ele perde a condição de produzir força de trabalho. Dessa concepção resulta a tendência de que os idosos e, economicamente inativos, sejam considerados socialmente mortos, banidos da esfera do poder”. (FRAIMAN, 1995)

Dessa maneira, Beauvoir (1970, p.16) coloca que “o mundo fecha os olhos aos velhos, assim como os delinquentes, as crianças abandonadas, aos aleijados, aos deficientes, todos estigmatizados, nivelados em um mesmo plano”. A imagem da velhice vem sendo considerada como algo ruim, porque representa a negação de valores até então cultuados e valorizados, como a beleza externa, a produtividade e o poder, valores considerados próprios da juventude, e, por isso, almejados por muitos.

2.3 Como o Idoso é Tratado no Brasil e no Mundo

Sobre a velhice, precisamos destacar que esta vem crescendo consideravelmente e se configurando como um desafio mundial.

[...] chefe do programa de envelhecimento da Organização Mundial de Saúde (OMS), o brasileiro Alexandre Kalache, alerta que está em curso uma enorme mudança de paradigmas, provocada pelo aumento da longevidade, acompanhado de uma redução das taxas de fecundidade. Até o início dos anos 2000, esse quadro ainda não estava tão claro, o lembra, apontando que o fenômeno é recente e vai exigir uma mudança profunda nos costumes. (FARIELO, VIEIRA, 2007, p.3)

Vários são os fatores que influenciaram neste aumento, como a diminuição da mortalidade infantil e o aumento da qualidade de vida dos idosos. Em decorrência do aumento da expectativa de vida mundial, proporcionalmente aumentou o número de pessoas com mais de 60 anos.

Entre os fatores que cooperaram para o crescimento da população idosa no mundo estão: a industrialização, a urbanização, os avanços da tecnologia, da medicina e do saneamento básico e mudança de hábitos pela população, como por exemplo, o ato de lavar as mãos antes das refeições, levando a redução do número de doenças. Estes e outros aspectos provocaram a queda dos níveis de fecundidade e o aumento da expectativa de vida da população mundial.

Assim como em alguns países, na realidade brasileira também houve um significativo crescimento demográfico da população idosa, diante disto, podemos presenciar igualmente questões como solidão, tratamentos desumanos e miséria na velhice.

O processo de envelhecimento no Brasil ocorre em um contexto marcado principalmente por uma alta incidência de pobreza e desigualdade social.

Pode-se partir do princípio de que a pobreza numa sociedade desigual como a brasileira ocasionará, conseqüentemente, a reprodução da pobreza na velhice, sobretudo quando se consideram alguns aspectos, muitas vezes, característicos dessa faixa etária, ou seja, a morbidade.

Para melhor apreender de que forma se caracterizaram as condições da velhice no Brasil, é preciso pensar nas contradições que acompanharam sua trajetória e na própria dinâmica da sociedade.

Os idosos representam a história viva das ações desenvolvidas pelos poderes constituídos, silenciados pela política, emanada até recentemente no país, a que favoreceu o desconhecimento dos direitos, assim como contribuiu para gerar uma estrutura altamente concentradora de renda, e que produziu uma velhice sem recursos financeiros para custear suas despesas. (SILVA, 2003, p.98)

Se a velhice passar a ser encarada como fase normal da vida e não como uma fase improdutiva, haverá uma mudança significativa em relação ao papel e importância dos idosos na sociedade brasileira. Contudo, há muitos caminhos a serem percorridos, sobretudo porque o idoso ainda é forte alvo de preconceitos numa sociedade marcada pelo consumo.

A sociedade contemporânea oferece pouca oportunidade ao idoso para exercitar e ativar a lembrança, instrumento e conteúdo fundamental de seu diálogo com as demais gerações. Indispensável também à formulação de seu pensamento. O que foi produzido no passado não tem interesse hoje e possivelmente será destruído amanhã. O ciclo permanente de produção e de consumo exige incessantemente a destruição e o desaparecimento do que foi produzido no passado e a criação permanente de novas formas de produção e consumo. (MAGALHÃES, 1989, p.18)

3 Políticas de Proteção, Promoção e Defesa da Pessoa Idosa

O termo política diz respeito a um conjunto de objetivos que informam determinado programa de ação governamental e condicionam sua execução. Política pública é a expressão atualmente utilizada nos meios oficiais e nas ciências sociais para substituir o que até a década de setenta era chamado planejamento estatal (BORGES, 2002).

Nos Estados democráticos modernos, o conceito de política pública tem íntima ligação com o de cidadania, pensada como o conjunto das liberdades individuais expressas pelos direitos civis (Neri, 2005). A concretização da cidadania ocorre através do espaço político, como o direito a ter direitos.

O Estado brasileiro não garante o acesso de uma população amplamente desprivilegiada, a exemplo da maioria dos idosos, aos serviços públicos que poderiam dignificar o seu cotidiano. Na prática, salienta a autora, o que ocorre é que os que detêm renda mais alta suprem suas necessidades e resolvem seus problemas no âmbito do privado (por exemplo, através de organizações privadas de assistência médica), com o incentivo da perspectiva neoliberal, porque isso favorece o desenvolvimento do mercado. No entanto, é inegável que o Estado tem um papel importante na dinâmica social por produzir bens e serviços que abrangem o coletivo. Isso é fundamental para a concretização da democracia na sociedade. (BORGES, 2002, p.28)

Corroborando essa assertiva, Draibe (1988) ressalta que as bases do neoliberalismo estão na focalização, privatização e descentralização, que geram uma situação de assistencialismo e uma desuniversalização das ações. Neste contexto, o corte dos gastos sociais contribui para o equilíbrio financeiro do setor público e à política social cabe somente o papel de solucionar os problemas que o mercado, a comunidade e a família não conseguem suprir.

Os resultados deste enfoque, do ponto de vista social, são o crescimento da pobreza, da desigualdade social, do desemprego e da exclusão social, acompanhados de uma lógica economicista, autoritária e tecnocrática, que é impressa pelo poder executivo. No campo político, configura-se uma crise da democracia e, no campo cultural, um aprofundamento do individualismo, do consumismo e do pensamento único (DRAIBE, 1988).

No Brasil, apesar da ocorrência do processo de redemocratização em curso, estabelecido principalmente com a promulgação da Constituição de 1988, verificam-se profundas desigualdades sociais as quais são vivenciadas mais visivelmente pelos idosos,

pois os que hoje têm sessenta anos ou mais, em sua grande maioria, tiveram pouco acesso à educação formal e, por força do sistema de governo vigente entre 1961 e 1984, tiveram pouquíssimas chances de realizar propostas de gestão democrática ou participativa, ou delas participar, ou seja, a maioria desses idosos vivenciam um processo de despolitização (CANOAS, 1995).

3.1 Políticas Públicas de Proteção Social ao Idoso

Revendo-se a legislação brasileira relativa ao idoso, pode-se afirmar que a incorporação, em alguma medida, da questão do envelhecimento populacional na agenda das políticas brasileiras, quer sejam públicas ou por iniciativa da sociedade civil, não é nova. O Brasil é um dos pioneiros na América Latina na implementação de uma política de garantia de renda para a população trabalhadora que culminou com a universalização da seguridade social, pela Constituição Federal, em 1988.

No período imperial, podem ser identificados outros antecedentes do atual sistema como os montepios civis e militares e outras sociedades beneficentes. Em 1888, foi regulamentado o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios (Decreto 9.912-A, de 26 de março de 1888). Estes, após 30 anos de serviço e com uma idade mínima de 60 anos, passaram a usufruir o direito de aposentar-se.

As primeiras políticas previdenciárias direcionadas aos trabalhadores do setor privado surgiram no início do século XX, com as leis de criação do seguro de acidentes do trabalho em 1919, e a primeira caixa de aposentadorias e pensões em 1923, regulamentada pela Lei Eloy Chaves. Nos anos 1930, o Brasil já contava com uma política de bem-estar social, que incluía previdência social, saúde, educação e habitação (Camarano & Pasinato, 2004, p.263).

Nos anos 1970, a Lei nº 6.119/74 instituiu a Renda Mensal Vitalícia, no valor de 50% do salário mínimo, para maiores de 70 anos que houvessem contribuído para a Previdência ao menos por um ano. Ao final daquela década, o então Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), passou a apoiar os centros de convivência como lugares de socialização e os idosos começaram a organizar-se em associações. (Rodrigues, 2005, p.84/90)

Em 1982, foi inaugurada, no Brasil, a primeira Universidade da Terceira Idade, que nos anos 1990, multiplicaram-se pelo País. Ainda na década de 1990, foi organizada a Confederação Brasileira de Aposentados (COBAP), responsável por fomentar, junto aos idosos, a luta pelo aumento dos valores das aposentadorias, pelos direitos sociais e pela cidadania.

O primeiro documento do Governo Federal contendo algumas diretrizes para uma política social para a população idosa foi editado pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) em 1976, que se fundamentou nos resultados obtidos em três seminários regionais realizados em São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza, além de um em âmbito nacional, que objetivaram identificar as condições de vida do idoso brasileiro e do apoio assistencial existente para atender suas necessidades. Dessas iniciativas resultaram as propostas contidas no documento Política Social para o Idoso: Diretrizes Básicas (BRASIL, 2002):

1. A implantação de um sistema de mobilização comunitária, visando, dentre outros objetivos, à manutenção do idoso na família;
2. A revisão de critérios para concessão de subvenções a entidades que abrigam idosos;
3. A criação de serviços médicos especializados para o idoso, incluindo atendimento domiciliar; revisão do sistema previdenciário e preparação para a aposentadoria e;
4. A formação de recursos humanos para o atendimento de idosos; coleta de produção de informações e análises sobre a situação do idoso pelo Serviço de Processamento de Dados da Previdência e Assistência Social (Dataprev) em parceria com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dentre outras.

É oportuno ressaltar que até aquele momento, as políticas do Governo Federal para os idosos consistiam no provimento de renda para a população idosa que trabalhou de alguma forma e de assistência social para idosos necessitados e dependentes. A visão que parece ter predominado nas políticas é a de vulnerabilidade e dependência do segmento. Mudanças paulatinas nesse modo de perceber o idoso foram tomando corpo ao longo dos anos 1980, pela nítida influência do debate internacional acerca da questão da longevidade.

A Constituição de 1988, elaborada no processo de transição democrática que rompeu com a ditadura militar, configurou um Estado de direito, com um sistema de garantias da cidadania e, açambarcou muitos dos princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, para definir um modelo de proteção social configurado como um sistema de seguridade social.

Surgiu, então, nesse novo contexto social, o que pode ser definido como políticas públicas, ou seja, “o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa a dar conta de determinada demanda, em diversas áreas; expressa ainda, a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público”. (Guareschi *et al*, 2004, p.180). Com base nesse entendimento, a articulação e a integração entre todas as políticas públicas constituem uma ação estratégica para assegurar a complementaridade da rede de atendimento às pessoas idosas, com vistas a um envelhecimento social seguro e digno.

O primeiro marco legal reconhecido mundialmente como relacionado aos direitos dos idosos tem como data 10 de dezembro de 1948, dia em que a Assembléia Geral das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse documento histórico além de afirmar que: “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que não haverá distinção de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza ou de qualquer outra natureza”, definem em seu **artigo 25**, entre outros itens, os universais direitos dos idosos:

“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle”. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948)

O modelo de assistência adotado pelo Brasil, a partir de 1988, acampa a Previdência Social, elaborada nos moldes de seguro social, e a Assistência Social, entendida como direito social e à saúde. Ou seja, buscou articular os direitos contributivos e as transferências de renda não contributivas vinculadas à assistência social sob as égide dos direitos sociais.

Sob esse foco, a assistência social passa a integrar o sistema de seguridade social como política pública não contributiva, de direito do cidadão, deixando de ser ajuda ou favor ocasional e emergencial, para posicionar-se como exigível e reclamável, como se pode visualizar nos artigos da CF/88:

inciso IV do artigo 3º - dispõe que é objetivo fundamental do Estado promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

inciso XXX do artigo 7º - proíbe diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil;

artigo 14: parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” – faculta o direito de votar aos maiores de 70 anos;

artigo 195 – define como será financiado e as fontes de receita que subsidiarão o sistema de seguridade social brasileiro;

artigo 196 – estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garante o acesso universal à população e propõe ações e serviços de promoção, proteção e recuperação;

artigo 201 – define o sistema previdenciário e prevê a cobertura em face dos eventos de doença, invalidez, morte e **idade avançada**. Estabelece, ainda, a aposentadoria no Regime Geral da Previdência definindo a idade, se homem, 65 anos, e, se mulher, 60 anos. Reduz em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem atividades de economia familiar;

artigo 203 – disponibiliza a política pública de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**;

inciso V do artigo 203 – garante a percepção de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência ou de tê-la provida por sua família;

artigo 229 - determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores, e **os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade** (*grifo nosso*);

artigo 230 – estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar **as pessoas idosas**, assegurar sua participação na sociedade, defender sua dignidade e bem-estar, bem como garantir-lhes o direito à vida; **o § 1º do artigo 230** dispõe que a atenção devida ao idoso é de responsabilidade prioritária da família, devendo ser prestada, de preferência, em seus lares, evitando dessa forma, sua institucionalização ou asilamento;

§ 2º do artigo 230 assegura aos maiores de sessenta e cinco anos gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

O caráter social e assistencial da Constituição Federal de 1988 abriu caminho para a efetivação de avanços na assistência social no Brasil, dentre os quais, merecem destaque a legislação aprovada nos anos seguintes:

- ano de 1989 - o Ministério da Saúde publica a **Portaria Federal de nº 810/89**, que determina a normatização do funcionamento padronizado de instituições ou estabelecimentos de atendimento ao idoso;
- ano de 1990 - é aprovado o **Código de Defesa do Consumidor**;
- ano de 1993 – são promulgados o **Estatuto do Ministério Público da União** e a **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**, reconhecida como política de seguridade social, responsável pela garantia de proteção social não contributiva à população socialmente mais exposta a riscos e criação de instâncias de pactuação e compartilhamento de experiências nos três níveis governamentais sob a forma de conferências;
- ano de 1994 – é sancionada a **Política Nacional do Idoso**;
- ano de 2003 – é promulgado o **Estatuto do Idoso**;
- ano de 2004 – é sancionada, em outubro, a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e regulamentada em 2005, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pelo pacto federativo de operacionalização da política;
- ano de 2006 - é implementada a **Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa** e instituído o **Pacto pela Saúde**, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 399/06,

que se constitui em um conjunto de reformas institucionais do Sistema Único de Saúde – SUS, compartilhado pela União, Estados e Municípios. Fica nítido, nesse ato, o crescimento da importância dada à saúde do idoso, no conjunto das políticas públicas, onde se destacam ações como a promoção do envelhecimento ativo e saudável, a atenção integral à saúde do idoso e o incentivo à adoção de ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção ao longo.

Estabelecido pela Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social em 1993, o Benefício de Prestação Continuada – BPC constitui-se na garantia de renda básica no valor de um salário mínimo, e é destinado a pessoas com deficiência e a idosos a partir de 65 anos de idade. Nos dez primeiros anos de sua vigência, o número de idosos atendidos cresceu 25 vezes, principalmente em decorrência da mudança na legislação que alterou a idade mínima para o recebimento de 67 para 65 anos. Com a vigência do Estatuto do Idoso, em 2004, mais idosos passaram a receber o benefício, que em 2007 alcançou aproximadamente 1,3 milhão de beneficiários (SIQUEIRA, 2002, p.210).

Em que pesem suas limitações, a implementação de políticas públicas universais, como as de saúde, e a instituição de políticas de caráter etário, como a garantia de renda, contribuem para uma percepção mais positiva da qualidade de vida na velhice.

Estudos que comparam o bem estar subjetivo entre nações concluem que a renda é importante para satisfação da vida em todas as idades, quando atende às necessidades humanas básicas como alimentação, saúde, abrigo, sendo possível correlacionar satisfação financeira com satisfação com a vida, especialmente em nações mais pobres (Diener e Oishi, 2000).

3.2 A Política Nacional do Idoso

Dando prosseguimento às diretrizes lançadas pela Constituição Federal de 1988 e, fortemente influenciada pelo avanço dos debates internacionais sobre a questão do envelhecimento, foi aprovada, em nosso país, em 4 de janeiro de 1994 a Lei 8.842, que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI). É a primeira lei brasileira específica para assegurar os direitos da pessoa idosa.

Essa política consiste em um conjunto de ações governamentais que têm por objetivo assegurar os direitos de cidadania dos idosos, partindo do princípio fundamental de que “este é um sujeito de direitos e deve ser atendido de maneira diferenciada em cada uma das suas necessidades: físicas, sociais, econômicas e políticas”.

Para a sua coordenação e gestão foi designada a Secretaria de Assistência Social do então MPAS, atualmente Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Foi criado, também, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), que veio a ser implementado apenas em 2002 (Camarano & Pasinato, 2004, p.269).

A Política Nacional do Idoso apresenta em sua composição 06 capítulos e 22 artigos, contemplando as finalidades desta política. Nos seus artigos destacam-se os direitos à cidadania, respeito à diversidade etária, não discriminação, informações sobre o envelhecimento, participação, capacitação, atualização, cultura, esporte, lazer, saúde, educação, previdência, trabalho, habitação e assistência social.

A PNI encara o envelhecimento como uma conquista da população brasileira e objetiva também atender às necessidades básicas da população idosa no que se refere à habitação, saúde, previdência, lazer, trabalho e assistência social. A citada Lei, Política Nacional do Idoso de 1994 ao atribuir competências e responsabilidades a órgãos e entidades públicas, exigindo destes propostas orçamentárias que permitam financiar programas compatíveis e viáveis direcionados aos idosos, cumpre sua missão social:

O artigo 1º, da Lei nº 8.842/1994, define como objetivos da Política Nacional do Idoso: assegurar os direitos sociais do idoso e, promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O artigo 3º, elenca os princípios da PNI, diretamente relacionados ao resgate da cidadania, por vezes tão ausente da realidade vivenciada pelo idoso brasileiro: o amparo social; a garantia da cidadania, da participação e da informação; a proibição da discriminação; a designação do idoso como principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política e; a observação, pelo poder público e pela sociedade civil, quando da aplicação da Lei, das disparidades econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições existentes entre o meio rural e o urbano no Brasil.

O artigo 4º compila as diretrizes da PNI, que visam, entre outras questões: viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; garantir a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; priorizar o atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência; capacitar e reciclar os recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; implementar sistemas de informações que permitam a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

O artigo 5º, a coparticipação dos conselhos nacionais, estaduais e municipais na promoção social do idoso;

O 10º artigo as competências das várias áreas e seus respectivos órgãos, nas ações relativas à saúde, educação e habitação Nesta relação, do que compete aos órgãos e entidades públicas, encontram-se importantes obrigações – estimular a criação de locais de atendimento aos idosos: centros de convivência, centros de

cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimento domiciliar.

Nesta relação, do que compete aos órgãos e entidades públicas, encontram-se importantes obrigações que é estimular a criação de locais de atendimento aos idosos: centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimento domiciliar. É válido citar também o incentivo à criação de universidades abertas para a terceira idade e a expressa proibição de discriminar-se o idoso e sua participação no mercado de trabalho.

Com a vigência da PNI foram implementadas várias modalidades de atendimento à população idosa, visando integrar o idoso com a sociedade, principalmente nos grandes centros urbanos, onde é mais difícil estabelecer relações sociais, razão principal das inúmeras queixas de solidão e abandono feitas pelos seus moradores longevos.

4 O Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso surgiu por iniciativa de um projeto de Lei do então Deputado Federal Paulo Paim, onde ficou tramitando no congresso por sete anos até ser sancionado pelo Presidente da República no dia 03 de outubro de 2003, com a finalidade de proteção a toda população idosa do Brasil com idade igual ou superior a 60 anos.

Sua criação tinha como objetivo promover a inclusão social e garantir os direitos destes, se tornando o instrumento mais importante na defesa do idoso, onde propõe a proteger e garantir os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Este Estatuto é direcionado há garantir direitos importantes ligados a saúde, ao transporte, à moradia, lazer, dignidade e educação para os idosos. O Estatuto é composto por 118 artigos divididos em sete títulos abrangendo diversos aspectos que vai dos direitos fundamentais até pena estabelecidas para crimes cometidos contra os idosos. O Estatuto trouxe muitas mudanças para todos os idosos na questão dos direitos assegurados, podemos destacar alguns muito importantes:

O capítulo I do Estatuto trata, em seus artigos 8º e 9º, do Direito à vida, sobretudo, fica assegurado que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

- **Saúde:** o atendimento do idoso passou a ser preferencial no Sistema Único de Saúde – SUS, no Art.15º §3º afirma que “é vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade”, bem como em seu §2º do mesmo Artigo que “incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativo ao tratamento, habilitação ou reabilitação (BRASIL, 2003).

- **Transporte Público:** onde os maiores de 65 anos ganharam o direito de utilizá-lo de graça, com a reserva de 10% dos assentos para idosos, o transporte urbano e semi-urbano apresentando documento pessoal no Art.39. No transporte coletivo interestadual (Art.40), devem-se reservar duas vagas gratuitas em cada veículo para idosos com renda igual ou abaixo de dois salários mínimos, ou na falta dessas, deve-se haver um desconto de 50% na passagem. Porém, devido à carência de informações a população, e a ausência de maior divulgação e esclarecimentos sobre esses direitos, a maioria não goza dos benefícios que lhe são assegurados.

- **Direito ao Trabalho:** É proibida a discriminação por idade e a fixação de limite máximo de idade na contratação de empregados, sendo passível de punição quem o fizer. O primeiro critério de desempate em concurso público é o da idade, com preferência para os concorrentes com idade mais avançada.

- **BPC “Benefício de Prestação Continuada”:** garante em seu Art.34 “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício

mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS.” Antes, se um membro já recebia o benefício, outro da mesma família não podia receber. Agora, o outro também pode receber, pois no parágrafo único do mesmo artigo o Estatuto também assegura que “o benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS.

- **Respeito:** fica assegurado no Art.96 §1º a “quem desdenhar, humilhar, menosprezar, ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo,” a penalidade de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

- **Entidades de Atendimento ao Idoso:** dirigentes de instituições de atendimento ao idoso respondem civil e criminalmente pelos atos praticados contra o idoso atendidos nas instituições, e a fiscalização destas fica a cargo do Conselho Municipal do Idoso (CMI) de cada cidade, da Vigilância Sanitária e do Ministério Público. A punição em caso de mau atendimento aos idosos vai de advertência e multa até a interdição da unidade e a proibição do atendimento aos idosos.

4.1 Pontos Positivos do Estatuto do Idoso:

A legislação que defende os interesses dos idosos em vigência no Brasil é considerada atualmente uma das mais modernas do mundo. Existem inúmeros pontos positivos introduzidos pelo Estatuto do Idoso/Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, cabe destacar os seguintes:

- a) Sistema de cotas nas moradias construídas com recursos federais (percentual de 3%);
- b) Salário mínimo mensal a todos os idosos com mais de sessenta e cinco anos, o que representou uma redução de dois anos a menos que a Lei Orgânica da Assistência Social;
- c) Fornecimento de medicamentos e instrumentos de reabilitação e tratamento pelo Estado;
- d) Proibição de reajuste de plano de saúde em detrimento a faixa etária;
- e) Transporte coletivo gratuitos;
- f) Atendimento preferencial e imediato em todos os órgãos públicos e privados;
- g) Vagas preferências em estacionamento;
- h) Obrigatoriedade na adequação das empresas prestadoras de serviços, para abrigar pelo menos 20% do seu quadro funcional com pessoas maiores de quarenta e cinco anos.

Podemos ainda destacar, quanto ao aspecto processual, a inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil como legitimada para a defesa dos direitos dos interesses coletivos dos idosos. (inciso III do art. 81)É certo que esses pontos positivos elencados não são taxativos, mas apenas alguns dos direitos que o idoso pode usar para melhorar, no dia a dia, sua condição de vida e de saúde.

4.2 Pontos Negativos do Estatuto do Idoso:

O Estatuto do Idoso tem como princípio básico há proteção integral a favor de pessoas indefesas em virtude da idade, ou seja, o idoso. Desta forma cria uma visão negativa e preconceituosa onde o idoso é visto como uma pessoa totalmente incapaz e dependente.

Outro ponto negativo apresentado pelo Estatuto dos Idosos é que muitos artigos não inovaram e trazem pressupostos genéricos, que independem da idade. É uma norma que determina o cumprimento de outras normas já existentes, o que não tem lógica no sistema jurídico. Podemos ainda destacar, que faltou serem introduzidas no Estatuto referências as atividades que possibilitam fazer florescer a vontade de viver do idoso e que proporcionem a qualidade de vida.

Em relação à educação, faltam programas educacionais específicos para os idosos, falta o conhecimento das condições sociais do envelhecimento, a carência de cursos de alfabetização específicos e a falta de verbas e equipamentos adequados para os processos de educação do idoso.

O Estado também peca na elaboração de políticas para garantir ao idoso o direito ao trabalho, mesmo estando garantido no Estatuto, fruto do anseio de uma sociedade que sempre soube esconder a discriminação de contratar pessoas com idade acima de 35 anos.

O sistema previdenciário também é tratado com descaso pelo Estado, e é considerado pelos idosos um verdadeiro pesadelo, afinal não se aplica a política de reajuste que garanta a manutenção de valor dos salários iniciais.

Em relação à habitação e ao transporte, existe também um déficit muito grande nas políticas públicas voltadas para o idoso, já que a maioria dos idosos e pensionistas tem nível econômico baixo, provocando um crescimento de idosos sem teto, moradia e abrigo.

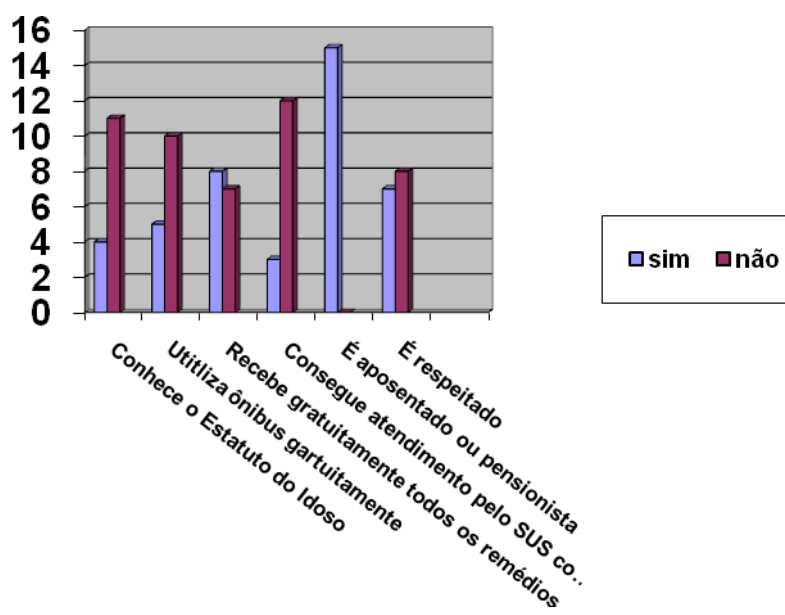
Quanto à cultura, esporte e lazer, numa visão global, observamos não estarem tão críticas, já que observamos nas grandes cidades o direito ao ingresso com desconto, um mercado de turismo, porém não podemos esquecer que os recursos que as aposentadorias e pensões dão ao idoso, não lhe dão acesso à maior parte dessas atividades.

5 A Efetividade do Estatuto do Idoso com Participantes do Programa Feliz Idade no Município de Barroso

Entende-se que o cumprimento do Estatuto do Idoso depende de uma ampla divulgação, estudo e debate de seu conteúdo, para que a sociedade e principalmente os idosos, conhecendo o estatuto, sejam vigilantes e cumpridores de seus princípios legais.

Tendo em vista a importância da divulgação e compreensão de seu conteúdo, esta pesquisa que será descrita abaixo foi realizada com 15 idosos acima de 60 anos de idade, que participam do Programa de Terceira Idade oferecido pelo CRAS no município de Barroso. A pesquisa foi feita através de um questionário (Anexo I) com dez perguntas para análise quantitativa, onde foi analisado se os idosos conhecem seus direitos que são garantidos pelo Estatuto do Idoso, e se os mesmos são aplicados na prática ou ficam apenas no papel.

Gráfico:



Após o término da pesquisa, foi possível fazer uma análise das perguntas que foram feitas ao grupo de idosos. Sobre o primeiro questionamento se eles conheciam o Estatuto do Idoso, 26,7% disseram que sim e 73,3% disseram que não. Na pergunta se usam ônibus gratuitamente 33,4% disseram que sim e 66,4% disseram que não. Se eles ganham gratuitamente seus medicamentos 53,3% disseram que sim e 46,7% disseram que não. Se

conseguem atendimento pelo SUS com o médico na especialidade que precisam, 20% disseram que sim e 80% disseram que não. É aposentado ou pensionista, 100% disseram que sim. Por último se eles são respeitados, 46,7% disseram sim e 53,3% disseram não.

De acordo com o resultado da pesquisa feita com um grupo de idosos citados acima, fica bem claro como o Estatuto do Idoso ainda não é totalmente efetivo para esta população que deveria ser totalmente amparada por esta Lei que tanto divulga proteção, direito e respeito, mas a falta de fiscalização das autoridades e falta de informação dos beneficiários de quais são seus direitos para assim exigirem que as mesmas sejam cumpridas.

Muito além da meia-entrada, das vagas preferenciais, do atendimento prioritário e da passagem gratuita no ônibus. Completando 11 anos, o Estatuto do Idoso prevê garantias e direitos ainda pouco conhecidos dos cidadãos – tanto os diretamente beneficiados quanto os que devem trabalhar pelo cumprimento da lei.

Ter os direitos garantidos ainda é um desafio. Não é difícil encontrar, por exemplo, quem não respeite a vaga para idosos. Mas outros direitos, que igualmente fazem a diferença na vida de quem tem mais de 60 anos, são ainda mais desconhecidos. Fazer com que eles sejam lembrados e atendidos exige atuação de quem trabalha com o tema, especialmente os conselhos de defesa dos direitos da terceira idade.

6 Considerações Finais

As leis que asseguram os direitos deste segmento populacional existem, mas é importante também que haja a efetiva mobilização popular, que por desconhecer seus direitos deixam ainda muitas lacunas no atendimento, pois as políticas de promoção e proteção social à pessoa idosa só serão efetivadas quando governo, sociedade e a família tiverem consciência das suas responsabilidades com a população idosa. O conhecimento por parte dos usuários dos seus direitos.

O contexto social em que os idosos estão inseridos requer de estudiosos e principalmente, do Poder Público a promoção e a melhoria da qualidade de vida dessa população. Pois, na medida em que a população está envelhecendo no sistema produtivo, não tem lógica deixá-los à margem do processo de evolução da sociedade, limitando-lhes as possibilidades de exercer sua plena cidadania, visto que, mesmo não produzindo economicamente, eles continuam sendo cidadãos portadores de seus direitos e deveres assegurados por lei, em especial pelo Estatuto do Idoso.

A análise dos dados evidenciou que a maioria dos idosos não conhece seus direitos e muito menos o Estatuto do Idoso, comprometendo as diretrizes e direitos assegurados pelo Estatuto, sendo os mesmos não tem condições de buscar os seus direitos na sociedade.

Sendo assim, é preciso que se observe e acompanhe a realidade da vida do idoso e das famílias na expectativa de preservação, e valorização dos direitos e garantias da pessoa idosa.

Referências

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. **Os Direitos dos Idosos**. In: DIAS, Gilka da Mata. Natal/RN: AMPERN, 2002.

BORGES, C.M.M. **Gestão Participativa em Organizações de Idosos: Instrumento Para a Promoção da Cidadania**. In: FREITAS, E. V. de. et al. Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara, 2002.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Direitos do Idoso**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Nº. 8.842 de 1994**, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso o Estatuto do e da outras providências. Brasília: 1994.

BRASIL. **Lei Nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003**, que aprova o Estatuto do Idoso e da outras providências. Brasília: 2004.

CAMARANO, A. A. PASINATO, M. T. **O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas**. In: CAMARANO, A. A. (Org.) Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p. 253-292.

CANOAS, C.S. **A condição humana do velho**. São Paulo: Cortez, 1995.

COSTA, Elizabeth M. Sene. **Gerontograma: a velhice em cena – estudos clínicos e psicodramáticos sobre o envelhecimento e a terceira idade**. São Paulo: Agora, 1998.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Proclamada em 1948.<
<http://www.dudh.org.br/>>. Acesso em 13 de outubro de 2014.

Diener, E., & Oishi, S. (2000). **Money and happiness: income and subjective well-being across nations**. Em E. Diener & E. M. Suh (Eds.), *Culture and subjective well-being* (pp.185-218). Cambridge: The MIT Press.
<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-82712012000100014&script=sci_arttext>
Acessado dia 08 de outubro de 2014.

DUARTE, Luzia Travassos. **Envelhecimento: processo biopsicossocial**. (Monografia) 2008. Disponível em: <www.psiconet.com/tiempo/monografias/brasil>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

DRAIBE, S.M. **As políticas sociais e o neoliberalismo**. Revista da USP, n.17, p.10-17, 1988.

FARIELO, Danilo; VIEIRA Catherine. **A vida começa aos 60**. Valor On Line, São Paulo, 20 de julho de 2007. Disponível em:

<www.valoronline.com.br/valoreconomico/285/euefimdesemana/cultura.html>. Acessado em: 24 de setembro 2014.

FRAIMAN, Ana Perwin. **Coisas da Idade**. 4ª edição. São Paulo: Gente, 1995, p.143.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GUARESCHI, Neuza. **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência**. in. M. N. Streyi (org). *Violência, gênero e Políticas Públicas*. Porto Alegre, Ed: EDIPUCRS, 2004.

MAGALHÃES, Dirceu Nogueira. **A invenção social da velhice**. Rio de Janeiro, edição do autor, 1989.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao Estatuto do Idoso**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005.

MESSY, Jack. **A pessoa idosa não existe. Uma abordagem psicanalítica da velhice**. São Paulo: Aleph, 1999.

NERI, Anita Liberalesso. **Palavras chaves em gerontologia**. Campinas: Alínea, 2001.

NÈRI, A. L. **As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressa no Estatuto do Idoso**. *A Terceira Idade*, v.16, n.34, 2005.

SALGADO, Marcelo Antonio. **Os Grupos e a ação pedagógica do trabalho social com idosos. Políticas públicas para a habitação do idoso**. *A Terceira Idade*, v. 39, São Paulo, 2007.

SANTANA, Hilca Barros de; SENA, Kaline Leite. **O Idoso e a representação de si: a novidade na agenda social contemporânea: inclusão do cidadão de mais idade**. *A Terceira Idade*, v. 14, n. 28, São Paulo, 2003.

SILVA, J.C. **Da Velhice e assistência social no Brasil**. *A Terceira Idade*, v.17, n.54- 64, 2006.

SILVA, Janaína Carvalho da. **Velhos ou Idosos?**. In: *Revista A Terceira Idade*, n. 26. São Paulo: SESC, janeiro 2003.

SIQUEIRA, Renata Lopes e ET. AL. **A velhice: algumas considerações teóricas e conceituais**. In: *Ciências & Saúde Coletiva*, 2002.

SOUZA, Daniela Pereira de Souza e. **Prevenção e abordagem da fisioterapia na osteoporose**. Trabalho de Conclusão de Curso de Fisioterapia da Universidade Veiga de Almeida – Cabo Frio 2007. Disponível em: <<http://www.eduardoassaf.com.br/monografias/2007/danielapereiradesouzaesouza.pdf>>.

Acesso em 22 de setembro de 2014.

RODRIGUES, N. C. PNI – **Retrospectiva da política nacional do idoso**. Revés do Avesso, 14, São Paulo, CEPE, 2005, p. 84-90.

RULLI NETO, Antônio. **Proteção legal do idoso no Brasil: universalização da cidadania**. São Paulo: Fiuza, 2003.

<http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/ANDREZA_TONINI.pdf>. Acessado em 11/09/2014

<<http://siaibib01.univali.br/pdf/Debora%20Matos%20Benedet%20e%20Karina%20Spricio.pdf>>. Acessado em 29/09/2014

<http://www6.univali.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=356>. Acessado em 10/10/2014